



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ATA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.

1  
2 Ao vigésimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e dezoito às nove horas e trinta  
3 minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 –  
4 Bairro de Fátima; Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias – Presidente; Dra. Ana Paula  
5 Auriza de Lemos Silveira - Conselheira Secretária; Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa –  
6 Conselheira Tesoureira; Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes - Conselheira Efetiva; Dra.  
7 Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos – Conselheira Efetiva; Sra. Lia Pedrosa da  
8 Silva – Conselheira Efetiva; Sr. Fábio de Lima Ferreira- Conselheiro Efetivo; Sra. Gardania  
9 Maria Alves de Oliveira - Conselheira Suplente; Dra. Susana Beatriz de Souza Pena –  
10 Conselheira Suplente; Dr. Silvestre Pércles Cavalcante Sampaio Filho- Conselheiro  
11 Suplente; e Sr. José Welington da Silva Lima – Conselheiro Suplente. A Presidente fez as  
12 saudações iniciais, verificando a existência de quorum, e dando início a Ordem do Dia,  
13 conforme pauta. **Item 01.** Processo Ético nº. 131/2016. Parecer Conclusivo nº. 064/2018.  
14 Conselheira Relatora: Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira. Denunciante: Fiscalização  
15 do Coren-CE. Denunciada: J.M.S. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer conclusivo  
16 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente de posse da  
17 palavra designou a Conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A  
18 conselheira designada informou que as partes não compareceram ao julgamento.  
19 Novamente com a palavra, a Presidente informou que a parte denunciada foi devidamente  
20 notificada e que consta nos autos do processo Aviso de Recebimento – AR da intimação  
21 nº. 053/2018, encaminhada via Correios, o que possibilita a realização do julgamento do  
22 processo em pauta. A palavra foi passada para a conselheira relatora que realizou a leitura  
23 do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de três anuidades da  
24 categoria na qual a denunciada é inscrita do Coren-CE, cumulada com censura, pelos  
25 ilícitos tipificados e praticados nos artigos 48, 51 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007.  
26 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 02.** Processo Ético nº. 014/2014.  
27 Parecer Conclusivo nº. 035/2018. Conselheira Relatora: Sra. Lia Pedrosa da Silva.  
28 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: F.C.S. Assunto: Para aprovação da  
29 Plenária parecer conclusivo que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A  
30 Presidente de posse da palavra designou o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira para  
31 realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou à Plenária que as partes  
32 não compareceram ao julgamento. De posse da palavra a Presidente comunicou aos  
33 conselheiros que não consta nos autos do processo o Aviso o Recebimento – AR das  
34 notificações enviadas, o que impossibilita o julgamento do processo, devendo ser marcada  
35 nova data para julgamento. **Item 03.** Processo Ético nº. 019/2017. Parecer Conclusivo nº.  
36 065/2018. Conselheira Relatora: Sra. Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do  
37 Coren-CE. Denunciada: I.L.C. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer conclusivo que  
38 trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente de posse da palavra  
39 designou o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O  
40 conselheiro designado informou que as partes não compareceram ao julgamento.  
41 Novamente com a palavra, a Presidente informou que a parte denunciada foi devidamente  
42 notificada e que consta nos autos do processo Aviso de Recebimento – AR da intimação



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ATA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.

43 nº. 055/2018, encaminhada via Correios, o que possibilita a realização do julgamento do  
44 processo em pauta. A palavra foi passada para a conselheira relatora que realizou a leitura  
45 do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de três anuidades da  
46 categoria na qual o infrator é inscrito no Coren-CE, cumulada com censura, com fulcro nos  
47 artigos 48 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade o parecer em  
48 pauta. **Item 04.** Processo Ético nº. 020/2013. Parecer Conclusivo nº. 066/2018.  
49 Conselheiro Relator: Sr. Fábio de Lima Ferrerira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.  
50 Denunciado: J.A.O.S. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer conclusivo que trata  
51 sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente de posse da palavra  
52 designou o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O  
53 conselheiro pregoeiro informou à Plenária que as partes não compareceram ao julgamento.  
54 De posse da palavra a Presidente comunicou aos conselheiros que não consta nos autos  
55 do processo o Aviso o Recebimento – AR das notificações enviadas, o que impossibilita o  
56 julgamento do processo, devendo ser marcada nova data para julgamento. **Item 05.**  
57 Processo Ético nº. 022/2017. Parecer Conclusivo nº. 08/2018. Conselheiro Relator: Sr.  
58 Fábio de Lima Ferreira Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: D.F.B.S.  
59 Assunto: Para aprovação da Plenária parecer conclusivo que trata sobre exercício irregular  
60 da profissão por débito. A Presidente de posse da palavra designou a Conselheira Lia  
61 Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A conselheira designada informou que  
62 as partes não compareceram ao julgamento. Novamente com a palavra, a Presidente  
63 informou que a parte denunciada foi devidamente notificada e que consta nos autos do  
64 processo Aviso de Recebimento – AR da intimação nº. 058/2018, encaminhada via  
65 Correios, o que possibilita a realização do julgamento do processo em pauta. A palavra foi  
66 passada para o conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela  
67 aplicação da penalidade de multa no valor de três anuidades da categoria na qual a  
68 denunciada é inscrita do Coren-CE, cumulada com censura, pelos ilícitos tipificados e  
69 praticados nos artigos 48 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por  
70 unanimidade o parecer em pauta. **Item 06.** Processo Ético nº. 005/2015. Parecer  
71 Conclusivo nº. 067/2018. Conselheira Relatora: Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira.  
72 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: A.P.P.R. Assunto: Para aprovação  
73 da Plenária parecer conclusivo que trata sobre acumpliciamento. A Presidente de posse da  
74 palavra designou a Conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A  
75 conselheira designada informou que as partes não compareceram ao julgamento.  
76 Novamente com a palavra, a Presidente informou que a parte denunciada foi devidamente  
77 notificada e que consta nos autos do processo Aviso de Recebimento – AR da intimação  
78 nº. 060/2018, encaminhada via Correios, o que possibilita a realização do julgamento do  
79 processo em pauta. A palavra foi passada para a conselheira relatora que realizou a leitura  
80 do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de duas anuidades  
81 da categoria na qual o infrator é inscrito no Coren-CE, com fulcro nos artigos 118, inciso II,  
82 parágrafo 2º, e 126 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade o  
83 parecer em pauta. **Item 07.** Processo Ético nº. 132/2016. Parecer Conclusivo nº. 05/2018.  
84 Conselheiro Relator: Sr. Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ATA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.

85 Denunciada: A.S.G.M. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer conclusivo que trata  
86 sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente de posse da palavra  
87 designou a Conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A  
88 conselheira designada informou que as partes não compareceram ao julgamento.  
89 Novamente com a palavra, a Presidente informou que a parte denunciada foi devidamente  
90 notificada e que consta nos autos do processo Aviso de Recebimento – AR da intimação  
91 nº. 062/2018, encaminhada via Correios, o que possibilita a realização do julgamento do  
92 processo em pauta. A palavra foi passada para o conselheiro relator que realizou a leitura  
93 do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de três anuidades da  
94 categoria na qual a denunciada é inscrita do Coren-CE, cumulada com censura, pelos  
95 ilícitos tipificados e praticados nos artigos 48 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. O  
96 conselheiro relator solicitou seja encaminhada cópia do processo para a Procuradoria  
97 Jurídica do Coren-CE para análise da inscrição na dívida ativa da União. Aprovado por  
98 unanimidade o parecer em pauta. **Item 08.** Processo Ético nº. 082/2016. Parecer  
99 Conclusivo nº. 43/2018. Conselheira Relatora: Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins.  
100 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: A.P.V.B. Assunto: Para aprovação  
101 da Plenária parecer conclusivo que trata sobre profissional de Enfermagem prescrevendo  
102 medicação sem portaria. A Presidente de posse da palavra designou a Conselheira Lia  
103 Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A conselheira designada informou que  
104 as partes não compareceram ao julgamento. Novamente com a palavra, a Presidente  
105 informou que a parte denunciada foi devidamente notificada e que consta nos autos do  
106 processo Aviso de Recebimento – AR da intimação nº. 059/2018, encaminhada via  
107 Correios, o que possibilita a realização do julgamento do processo em pauta. A palavra foi  
108 passada para a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela  
109 absolvição A.P.V.B e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 082/2016, considerando que  
110 após apuração verificou-se que não há indícios suficientes de materialidade e autoria, qual  
111 seja, a prescrição de medicação sem portaria. Aprovado por unanimidade o parecer em  
112 pauta. **Item 09.** Processo Ético nº. 141/2016. Parecer Conclusivo nº. 068/2018.  
113 Conselheira Relatora: Sra. Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.  
114 Denunciada: F.H.P.S. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer conclusivo que trata  
115 sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente de posse da palavra  
116 designou o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O  
117 conselheiro designado informou que as partes não compareceram ao julgamento.  
118 Novamente com a palavra, a Presidente informou que a parte denunciada foi devidamente  
119 notificada e que consta nos autos do processo Aviso de Recebimento – AR da intimação  
120 nº. 061/2018, encaminhada via Correios, e declaração da denunciada informando que, por  
121 motivos de força maior, não poderá comparecer ao julgamento, ressaltando que realizou  
122 negociação das pendências junto ao Coren-CE, o que possibilita a realização do  
123 julgamento do processo em pauta. A palavra foi passada para a conselheira relatora que  
124 realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de  
125 uma anuidade da categoria na qual a infratora é cadastrada no Coren-CE, cumulada com  
126 censura, pelos ilícitos tipificados e praticados nos artigos 48,49,51,52 e 53 da Resolução



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ATA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.

127 Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 10.** Processo  
128 Administrativo nº. 569/2018. Parecer Jurídico nº. 456/2018. Requerente: Marilene Alves  
129 Guanabara, Coren-CE nº. 166419-ENF. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer  
130 jurídico que trata sobre registro de especialização. Aprovado por unanimidade o parecer  
131 jurídico em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, ante o impedimento legal,  
132 conforme o artigo 4º, inciso 2º da Resolução Cofen nº. 581/2018 c/c artigo 44, III, da Lei nº.  
133 9.394/1996 e demais dispositivos legais aplicáveis. Nada mais havendo a relatar, eu, Ana  
134 Paula Auriza de Lemos Silveira, Conselheira Secretária, lavro a presente Ata, que após lida  
135 e aprovada, será assinado por todos.  
136  
137

Fortaleza, 25 de outubro de 2018.

---

Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias  
Presidente

---

Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira  
Conselheira Secretária

---

Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa  
Conselheira Tesoureira

---

Dra. Rubênia Lauriza Pereira Vasconcelos  
Conselheira Efetiva

---

Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes  
Conselheira Efetiva

---

Sr. Fábio de Lima Ferreira  
Conselheiro Efetivo

---

Sra. Lia Pedrosa da Silva  
Conselheira Efetiva

---

Dr. Silvestre Péricles Cavalcante Sampaio Filho  
Conselheiro Suplente

---

Sra. Gardania Maria Alves de Oliveira  
Conselheira Efetiva

---

Dra. Susana Beatriz de Sousa Pena  
Conselheira Suplente



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **ATA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.**

---

José Wellington da Silva Lima  
Conselheiro Suplente